

Das receitas e despesas

17. As receitas da Associação devem ser depositadas num banco de reconhecido crédito, e os pagamentos, salvas as despesas certas e de conformidade com o respectivo orçamento, serão feitos por ordens de pagamento assinadas pelo presidente e tesoureiro da Associação.

18. As contas da Associação serão anualmente apresentadas pela Direcção à Assembleia Geral, para a sua aprovação, após parecer do Conselho Fiscal.

Da alteração dos estatutos

19. Os presentes estatutos poderão ser alterados por deliberação da maioria dos sócios presentes, tomada em Assembleia Geral convocada para esse fim.

Do destino dos bens em caso de dissolução

20. Em caso de dissolução, os bens remanescentes reverterão a favor de qualquer instituição de caridade ou de beneficência desta província que a Assembleia Geral determinar.

21. A Associação fica em tudo sujeita às leis portuguesas.

Macau, 23 de Dezembro de 1965.

Lai Cheuk Bun; 黎卓彬

Lai Yuen Sin; 黎元善

Lai Pui; 黎培

Lai Ling; 黎玲

Lai Man. 黎文

Repartição Provincial dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 5 de Fevereiro de 1966. — O Chefe dos Serviços, *Mário Rodrigo da Fonseca Ramos*, intendente administrativo.

(Custo desta publicação \$ 46,40)

Portaria n.º 8 116

Considerando o exposto pela Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, Concessionária de Jogos de Fortuna ou Azar, nesta província, quanto às regras do jogo de «Bacará» «chemin de fer», cujo regulamento foi aprovado pela Portaria n.º 7 461, de 1 de Fevereiro de 1964 e visto o disposto no artigo 106.º do citado regulamento;

Ouvido o Conselho de Governo;

No uso da competência atribuída pelo artigo 155.º da Constituição, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Os artigos 26.º a 38.º do Regulamento dos Jogos Chineses e Europeus, aprovado pela Portaria n.º 7 461, de 1 de Fevereiro de 1964, que contém as regras do jogo de «Bacará» «chemin de fer», passam a ter a seguinte redacção:

Art. 26.º O bacará «chemin de fer» joga-se com seis baralhos de cinquenta e duas cartas, três de uma cor e três de outra.

Art. 27.º As cartas são oferecidas aos jogadores para que as baralhem, após o que serão novamente baralhadas pelo «croupier» e cortadas por qualquer jogador. Finda esta operação, o «croupier» colocará, voltado para cima, e aproximadamente antes das doze últimas cartas do baralho, um «joker», que nunca é distribuído, introduzindo, seguidamente, o baralho num soco («sabet» ou «shoe»).

Art. 28.º Todas as cartas colocadas no soco devem estar voltadas para baixo. Se no decurso de um golpe for distribuída qualquer carta com a face principal exposta, será essa mesma carta inutilizada e distribuída outra, sem prejuízo da validade do respectivo golpe.

Art. 29.º As primeiras seis cartas do soco não são distribuídas, mas retiradas e inutilizadas, antes do começo do golpe. A penúltima jogada da partida será indicada pelo aparecimento do «joker».

Art. 30.º Terminada a partida, as cartas são novamente baralhadas, repetindo-se as operações descritas nos artigos anteriores. Os baralhos podem ser utilizados em mais de uma partida, sendo feita a sua substituição por outros novos logo que o seu estado de conservação não seja perfeito.

Art. 31.º O bacará «chemin de fer» é limitado a dois grupos de jogadores, o «Banqueiro» («Banker») e o «Jogador» («Player»), cujas apostas devem ser idênticas, antes da distribuição a cada grupo de duas cartas, uma de cada vez, alternadamente e em primeiro lugar ao grupo «Jogador» («Player»).

Art. 32.º O pedido de uma carta suplementar, que será sempre dada aberta e que pode ser feito por qualquer dos grupos, em primeiro lugar pelo grupo «Jogador», obedecerá estritamente às normas constantes do quadro anexo, que faz parte integrante deste regulamento.

Art. 33.º Se qualquer carta for inadvertidamente distribuída ao grupo que a não devia receber, ou se uma carta suplementar for pedida ou não houver sido pedida em contravenção às regras do quadro mencionado no artigo antecedente, deverá o erro, quando constatado, ser rectificado, dando-se a carta ao grupo que a devia ter recebido segundo a ordem de distribuição, na primeira hipótese, ou cumprindo-se aquelas regras, no segundo caso.

Art. 34.º O objectivo do jogo é ter na mão duas ou três cartas, cujos valores adicionados totalizem 9 (nove) pontos ou um número mais ou menos aproximado, sendo vencedor do lance aquele grupo que tiver um total que mais se aproxime dos 9 (nove) pontos e seja superior ao total de pontos do grupo adversário. Se ambos os grupos tiverem o mesmo total de pontos, proceder-se-á a novo golpe, até que um dos grupos ganhe. As figuras, os dez e as combinações de cartas que totalizem dez, valem zero e as restantes cartas têm o seu respectivo valor facial. Nas combinações cuja soma seja superior a dez, apenas o último número da soma conta.

Art. 35.º O jogador que houver feito a parada mais elevada, terá o direito de segurar as cartas sem as retirar da mesa. As cartas, depois de examinadas pelo jogador, serão novamente colocadas na mesa.

Art. 36.º Os jogadores poderão efectuar as suas apostas a favor ou contra qualquer dos dois grupos, sendo a ordem das apostas de precedência da esquerda para a direita. As apostas dos dois grupos devem ser idênticas e, não o sendo, apostará o Casino até ao máximo de \$3 000,00 por cada lance, para as nivelar. Não há limite máximo para as apostas entre os jogadores.

Art. 37.º O banqueiro, sempre que ganhe o golpe, tem a faculdade de continuar como tal ou de passar a mão, caso em que esta pertencerá ao jogador mais próximo, colocado à sua direita. Se, porém, perder o lance, não poderá manter a banca, passando esta, igualmente, para o jogador mais próximo, à sua direita.

Art. 38.º As percentagens a cobrar dos jogadores em cada golpe ganho pelo grupo «Banqueiro» ou «Jogador» são, respectivamente, de 5% (cinco por cento) e 1% (um por cento).

Cumpra-se.

Residência do Governo, em Macau, acs 5 de Fevereiro de 1966.
— O Governador, *António Adriano Faria Lopes dos Santos*.

BACCARAT-CHEMIN DE FER

REGRAS — 規 例 — RULES

GRUPO «JOGADOR» — 閒 家 — PLAYER

Se tiver 兩 牌 合 計 Having	
共 0-1-2-3-4-5 點	Deve pedir a carta adicional 必須增取一牌 Draws a card
共 6-7 點	Deve ficar-se 不得增牌 Stands
共 8-9 點	Natural. O grupo «banqueiro» não pode pedir a carta adicional 必須開牌，庄家不得增牌 Natural. Banker cannot draw

GRUPO «BANQUEIRO» — 庄 家 — BANKER

Se tiver 兩牌合計 Having	Deve pedir se ao grupo «jogador» couber uma das seguintes cartas 如閒家增得以下之牌， 須增一牌 Draws when giving	Não deve pedir se ao grupo «jogador» for distribuída uma das seguintes cartas 如閒家增得以下之牌， 不得增牌 Does not draw when giving
共 3 點	1-2-3-4-5-6-7-9-10	8
共 4 點	2-3-4-5-6-7	1-8-9-10
共 5 點	4-5-6-7	1-2-3-8-9-10
共 6 點	6-7	1-2-3-4-5-8-9-10
共 7 點	Deve ficar-se — 不得增牌 — Stands	
共 8-9 點	Natural. O grupo «jogador» não pode pedir a carta adicional — 必須開牌，閒家不得增牌 Natural. Player cannot draw	

Figuras e «dez» não contam.

Se o grupo «jogador» não pedir a carta adicional, o grupo «banqueiro» fica-se com 6 pontos e deve pedir se tiver 0, 1, 2, 3, 4 ou 5 pontos.

Se o grupo «banqueiro» tiver 0, 1 ou 2 pontos, deve pedir sempre a carta adicional, qualquer que seja a carta dada ao grupo «jogador».

K, Q, J, 10, 概作○分

如閒家無增牌，庄家六點亦不增牌。但○至五點，必須增牌。
倘庄家兩牌合計 0, 1, 2, 點，必須增牌。

Pictures and tens do not count.

If Player takes no card, Banker stands on 6, and draws on 0, 1, 2, 3, 4 or 5.

If Banker has 0, 1 or 2, he must draw card.

(6)

「庄」「閒」抽水：

庄贏，每局抽水百份之五，續庄與否，悉從尊便。庄輸，則閒家抽水百份之一，而順序將庄右輪與下家。

(5)

對 注

法：

「庄」「閒」任客選擇順序投注，但雙方注碼須要均等，如一方不足，則場方得以三千元限額之內衡對之，而客與客對則無限制。

(4)

同 局 博

彩：

以投注最大者揸牌，睇牌不能離枱，睇後必須將牌放於枱上。

(3)

計 分

法：

K, Q, J, 10 及合計十點者，俱作無分，其餘之牌則照點計，每局之總點數，以九點為最大，八點次之，以下照此例推，如遇同分作和，和後，再來一局，至決勝負為止。

(2)

門

數：

祇限「庄」「閒」兩家，俟雙方注碼對妥，始按「閒」先「庄」後輪流各派兩張牌，派發次序倘有錯誤，及不依照規定，應增牌而不增，不應增牌而增。開牌發覺時，須即收回牌張根據次序更正。求分與否，必要依照表格規定，如需求分，祇限增牌一張，由打荷陽派，毋得異議。

(1)

博 彩

法：

場方備牌六副，給客和勻，再經打荷複洗，請客拈牌，繼由打荷將「指示牌」揸於最後十餘張牌之上。方將牌入盒，須即取銷頭牌六張，然後開始對注博彩。盒內之牌乃全陰，如中途之牌有陽反者，除將陽反之牌取銷不計外，該局仍繼續派牌。（及至發現「指示牌」時，即表示最後一局。從新洗牌，如發現牌張有污、損、破舊、即更換新牌。）

百 家 樂 規 例